

Ofício Circular Nº TC/GAPN. 009/2018

Florianópolis, 29 de novembro de 2018.

Ref.: Orientação aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Catarinenses

Senhor(a) Prefeito(a),

Com os nossos cordiais cumprimentos, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) vem por meio deste orientar os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Catarinenses sobre a vedação legal de deixar de atender plenamente a educação infantil e o ensino fundamental para investir recursos em outros níveis educacionais (ensinos médio e superior) sem que aqueles estejam plenamente atendidos.

O Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) do TCE/SC constatou que alguns Municípios têm destinado recursos ao ensino superior sem que estejam plenamente atendidos os níveis de ensino de sua responsabilidade (educação infantil: creche e pré-escola e ensino fundamental), descumprindo, assim, o preconizado no o art. 11, V, da Lei (federal) nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN).

Cumprir destacar que o pleno atendimento dessa exigência legal pressupõe não apenas a universalização do ensino obrigatório, mas também o cumprimento das metas dos respectivos Planos Municipais de Educação. Logo, havendo metas não cumpridas, é vedado ao Município direcionar recursos públicos próprios para o ensino superior, diante da expressa vedação legal.

A presente orientação insere-se no conjunto de ações realizadas por este Tribunal de Contas para a implementação da Resolução n. 003/2015, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), que estabelece a educação como prioridade da atuação do controle externo, e cujas diretrizes estão sendo implementadas nos Tribunais de Contas em comunhão de esforços com o Instituto Rui Barbosa (IRB), por meio de seu Comitê Temático da Educação.

Assinam conjuntamente o este ofício a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de SC, Cibelly Farias, o Presidente da Atricon, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (TCE/PB), o Presidente do Comitê Técnico da Educação (CTE) do IRB, Conselheiro Cezar Miola (TCE/RS), e o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, o Gestor, no



TCE/SC, do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Atricon, Ministério da Educação (MEC), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e IRB, que objetiva a padronização de metodologias de fiscalização e o monitoramento dos planos de educação.

Por fim, esta Corte de Contas coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Luiz Eduardo Chere**
Presidente do TCE/SC

Procuradora-Geral **Cibelly Farias**
Ministério Público de Contas de SC

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente da ATRICON

Conselheiro **Cezar Miola**
Presidente do CTE/IRB

Conselheiro Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Gestor, no TCE/SC, do Acordo de Cooperação
Técnica Atricon, MEC, FNDE e IRB